

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001847/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035653/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.108512/2020-13
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.EST.PR, CNPJ n. 73.687.949/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DORIS ANDRADE DA CRUZ;

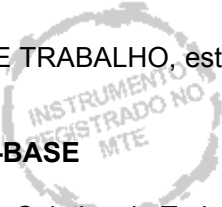
E

APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, CNPJ n. 02.031.555/0001-26, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DECARLOS MANFRIN;

NUTRIEST COMERCIAL DE REFEICOES PARA COLETIVIDADES LTDA, CNPJ n. 04.016.847/0001-15, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DECARLOS MANFRIN;

APETIT SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, CNPJ n. 05.380.335/0001-04, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DECARLOS MANFRIN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Industriais e Restaurantes Industriais**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Ampére/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapotí/PR, Araruna/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Bonito/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Capanema/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Dois Vizinhos/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, Goioerê/PR, Grandes Rios/PR, Guaira/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Imbaú/PR, Inajá/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Japira/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Maringá/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Londrina/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Paulo Frontin/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR,**

Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Rico/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Rancho Alegre/PR, Renascença/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São José da Boa Vista/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Sengés/PR, Sertãoópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DE FGTS

Considerando o momento econômico e necessidade de preservação do capital de giro, a empresa poderá fazer demissão sem justa causa, sendo obrigatória a assistência do sindicato, nos meses de abril e maio e junho, julho e agosto, as mesmas terão sua efetivação conforme segue:

- a) parcelado em até 4 (quatro parcelas) mensais, desde que tais parcelas não sejam inferiores ao salário nominal de cada empregado demitido, sendo a primeira parcela paga no décimo dia contados da data do desligamento.
- b) as guias para levantamento do FGTS, pagamento da multa do FGTS guias para entrada no seguro desemprego serão entregues ao empregado até o decimo dia contados do desligamento.
- c) Obriga-se a empresa a apresentar mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, relatório com as demissões ocorridas durante a vigência do presente ACT, devendo anexar ao relatório o termo de rescisão de contrato, o termo de parcelamento, acompanhando da documentação comprobatória do pagamento da multa do FGTS, bem como extrato atualizado. O envio da documentação deverá ser feito pelo e-mail sindirefeicoes@sercomtel.com.br.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DO TELETRABALHO OU HOME OFFICE

Considerando as recomendações das autoridades públicas e sanitárias para que sejam evitados aglomerações e contato entre pessoas em virtude da proliferação do CORONA VIRUS – COVID-19, pactua-se a realização de tele trabalho, conforme autorizados pelos artigos 75-A e seguintes da CLT.

Paragrafo primeiro – Durante o tele trabalho o empregado ficará dispensado de controle de jornada, passando a enquadrar-se nas disposições contidas no inciso III do artigo 62 da CLT.

Paragrafo segundo – Eventual comparecimento do trabalhador na sede da empresa para resolução de tema específico não descaracterizará o tele trabalho pactuado pelo presente instrumento.

Paragrafo terceiro – O regime de tele trabalho será revertido em trabalho presencial mediante comunicação prévia do empregador.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO

Visando a Proteção ao Emprego, pactua-se no Acordo a possibilidade por parte da empresa de redução de jornada e salário, por até 25%, com realização do pagamento dentro da sua proporcionalidade. Para os casos pactuados, a empresa disponibilizará a comunicação dentro do prazo ao Ministério da Economia para que este viabilize o pagamento do benefício emergencial aos elegíveis. Fica obrigada a empresa a respeitar as regras de estabilidade e indenizações ao habilitar seus funcionários no benefício emergencial.

Paragrafo Primeiro – Aplica-se neste caso, as unidades que possuam o fornecimento de refeições, bem como aos apoios administrativos e unidades de processamentos.

Paragrafo Segundo – Ficará resguardado o pagamento **integral** do Vale Alimentação, mantido o seguro de vida e o benefício de assistência médica.

Paragrafo Terceiro – A empresa comunicará o empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a redução da jornada, possuindo assim efeitos imediatos ao contrato de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS FERIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS

Poderão ser concedidas férias coletivas ou individuais a todo o trabalhador independente da completude do período aquisitivo.

Parágrafo Primeiro – Devido a urgência da medida adotada, a empresa poderá avisá-los por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo – O Pagamento do 1/3 de férias poderá ocorrer até o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário.

Parágrafo Terceiro – O Pagamento do gozo de férias poderá ser feito sempre no 5º dia útil do mês seguinte, considerando para a pagamento a quitação de cada competência gozada a liquidação no mês seguinte.

Parágrafo Quarto – Os empregados que tiverem recém gozado período de férias poderão ter tal pedido de concessão de férias abatido de seu período aquisitivo posterior.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CENÁRIO ECONÔMICO FINANCEIRO PERANTE À PANDEMIA COVID 19

Trata-se de momento excepcional de nossa sociedade e economia, com decretação de Estado de Calamidade pelo Governo Federal, conseqüentemente, com a suspensão, paralização e redução das atividades em inúmeras empresas em nosso País em virtude da necessidade de isolamento social – portanto, sendo certa e real a redução no número de refeições fornecidas em nossos restaurantes -, e, sobretudo, ante a impossibilidade de se dimensionar neste momento os reais impactos econômicos conseqüentes – mas que serão muito fortes, faz-se necessário a tomada imediata de medidas de

austeridade visando garantir a continuidade da atividade empresária, preservar os empregos, bem como direcionar forças em ações fundamentais de proteção e cuidado às pessoas.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho da Comarca de Londrina do Estado do Paraná, sede do Sindicato, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias acerca do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT. e, por estarem as partes ajustadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constante na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estabelecida multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso normativo geral previsto da CCT 2020/2020, em favor da parte prejudicada além de que fica o presente ACT automaticamente anulado/cancelado.

**DORIS ANDRADE DA CRUZ
PRESIDENTE
SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.EST.PR**

**DECARLOS MANFRIN
SÓCIO
APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA**

**DECARLOS MANFRIN
SÓCIO
NUTRIEST COMERCIAL DE REFEICOES PARA COLETIVIDADES LTDA**

**DECARLOS MANFRIN
SÓCIO
APETIT SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CCT 2020 TERMO ADITIVO 2020

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOLICITAÇÃO MR 035653/2020

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.